



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

OFÍCIO Nº 071/2008 - SEC. 2ª

João Pessoa, 10 de junho de 2008.

Senhor Editor,

Solicitamos os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de determinar a publicação, do expediente anexo, no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

CLÁUDIA MOURA DE MOURA
Secretária da 2ª Câmara do TCE-PB

Ilustríssimo Senhor
WALTER DE SOUZA
Editor do Diário Oficial do Estado
NESTA

2ª CÂMARA - REPUBLICAR POR INCORREÇÃO - A PUBLICAÇÃO DO DOE DO DIA 07/06/2008- PRAZO DE 15 DIAS - ONDE SE LÊ - PROCESSO TC Nº 06298/06 -LEIA-SE: PROCESSO TC Nº 06297/06 - APOSENTADORIA- MARCUS ANTONIUS BRITO LIRA, Prefeito de ALAGOINHA. Secretária da 2ª Câmara, em 10/06/08. Cláudia Moura de Moura, Secretária.

2ª CÂMARA - TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO DOE DO DIA 07/06/2008- PRAZO DE 15 DIAS - PROCESSO TC Nº 05398/06 - DENÚNCIA- AGAMENON BALDUÍNO DA NÓBREGA, Prefeito de PASSAGEM. Secretária da 2ª Câmara, em 10/06/08. Cláudia Moura de Moura, Secretária.

2ª CÂMARA-EDITAL DE NOTIFICAÇÃO-APRESENTAÇÃO DE DEFESA/PRAZO: 15 DIAS -Exmº(a)(s). Sr(a)(s). Ilmº(a)(s). Sr.(a)(s) APOSENTADORIAS - PROCESSOS TC. NºS 01822/07, 01823/07, 01820/07, 01818/07, 01817/07, 01786/07, 02962/07, 02964/07, 01801/07, 01807/07, 01808/07, 01810/07, 01821/07, 01825/07, 01805/07, 01803/07, 02958/07, 02960/07, 01815/07, 01814/07, 01811/07, 01826/07, 01828/07, 02816/07, 02957/07- JURACI FÉLIX CAVALCANTE JÚNIOR, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de CAMPINA GRANDE. APOSENTADORIA- PROCESSOS TC. Nº 02716/04 - ANTÔNIO MENDONÇA MONTEIRO JÚNIOR, Prefeito de LUCENA e MARIA SALVELINA DA SILVA, Aposentanda. APOSENTADORIAS - PROCESSOS TC. NºS 06254/06, 02799/06, 07482/05, 06235/06, 02740/06 - SEVERINO RAMALHO LEITE, Presidente da PBPREV. APOSENTADORIA - PROCESSO TC. Nº 03051/05 - ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA, Presidente da Assembléia Legislativa. ADIANTAMENTO - PROCESSO TC. Nº 00939/06 - NONATO BANDEIRA, Secretário de Comunicação do Município de JOÃO PESSOA e ANTÔNIO AUGUSTO DE ALMEIDA, Secretário Executivo de Meio Ambiente do Município de JOÃO PESSOA e RAIMUNDO NUNES PEREIRA, Secretário de Desenvolvimento Sustentável de Produção do Município de JOÃO PESSOA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 166/06 - PROCESSO TC. Nº 01225/07 - SIMONE MEDEIROS BEZERRA, Gerente da Secretaria de Administração do Estado. APOSENTADORIA - PROCESSO TC. Nº 05697/06 - GISELENE DIAS GONÇALVES, Presidente do Instituto

de Previdência e Assistência Social do Município de BOM JESUS. **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - PROCESSO TC. Nº 06128/07 – ARIANE NORMA DE MENEZES SÁ**, Secretária de Educação e Cultura do Município de JOÃO PESSOA. **EXAME DE LEGALIDADE DE ADMISSÃO DE PESSOAL - PROCESSO TC. Nº 01213/08 – JOSÉ WELLINGTON ALMEIDA DE SOUSA**, Prefeito de MANAÍRA. **DENÚNCIA- PROCESSO TC. Nº 01062/08 – MARIA HAILÉA TOSCANO DE ARAÚJO**, Ex-Prefeita de GUARABIRA e **ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO Nº 161/05 - PROCESSO TC. Nº 04794/06 – NEROALDO PONTES DE AZEVEDO**, Secretário da Educação do Estado. **ANÁLISE DE CINCO TERMOS DE PARCERIAS FIRMADAS- PROCESSO TC. Nº 03951/07 – JOSÉ RÔMULO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE NETO**, Prefeito de PITIMBU. **DENÚNCIA - PROCESSO TC. Nº 06393/07 – EDVARD HERCULANO DE LIMA**, Prefeito de LAGOA SECA. Secretaria da 2ª Câmara, em 10/06/08. Cláudia Moura de Moura, Secretária.

ATOS DA 2ª CÂMARA – EXTRATO(S) – PROCESSO TC Nº 07604/05 – ACÓRDÃO AC2-TC-913/08 – ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). MILTON GOMES SOARES. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do TCE/PB, à maioria, em sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar regular o processo de inexigibilidade de licitação em apreço; 2. Assinar prazo de 30 dias ao gestor, Sr. Milton Gomes Soares, para demonstrar a execução do contrato, conforme previsto no anexo I – Contrato SER nº 018/05(fl. 115/116 A). **PROCESSO TC Nº 12611/96 – ACÓRDÃO AC2-TC-944/08 – ÓRGÃO DE ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em considerar cumprida a Resolução RC@ TC 76/07 e, por conseguinte, julgar legal o ato de aposentadoria do ex-Deputado SIGISMUNDO GONÇALVES SOUTO MAIOR, baixado pelo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, através do Ato da Mesa nº 111/96, alterado pelo Ato da Mesa nº 022/08, publicado no**

DPL em 29/04/2008, com fundamento no artigo 270, parágrafo único da Constituição Estadual e nos arts. 11 e 27, da Lei nº 5.238, de 24 de janeiro de 1990, com redação alterada pela lei nº 5.717, de 22 de janeiro de 1993, concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSO TC Nº 03770/07 – ACÓRDÃO AC2-TC-1014/08 – ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). JOSÉ CARLOS DE FREITAS EVANGELISTA. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: a) considerar procedente a denúncia; b) fixar o prazo de sessenta dias para que a Autoridade competente adote as medidas pertinentes com vistas ao restabelecimento da legalidade, no tocante à situação irregular dos contratados por excepcional interesse público, sob pena de responsabilização na forma da lei; c) recomendar à atual gestão do ICV no sentido da estrita observância aos ditames da Constituição Federal, bem como as Leis que compõem o ordenamento jurídico pátrio, evitando assim a repetição das falhas aqui constatadas; d) comunicar a decisão aos interessados.** **PROCESSO TC Nº 07524/06 – ACÓRDÃO AC2-TC-972/08 – ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNAD. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO B. SANTOS. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do TCE/PB, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR A Prestação de Contas e determinar que, passada em julgado a decisão, seja expedida em favor dos responsáveis a competente provisão de quitação, recomendando-se à Sra. Maria das Graças Ribeiro B. Santos, da Fundação Centro Integrante de Apoio ao Portador de Deficiência – FUNAD, que observe as determinações da Lei nº 3.654/71 e Resolução TC nº 09/07, no sentido de evitar erros em processo futuros, sob pena de multa.** **PROCESSO TC Nº 06290/06 – ACÓRDÃO AC2-TC-915/08 – ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). NEROALDO PONTES DE AZEVEDO. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do TCE/PB, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR o processo de dispensa de licitação e**

o contrato, e determinar o seu arquivamento, recomendando-se, entretanto, à Secretaria de Educação e Cultura estrita observância das normas consubstanciadas na Lei 8666/93, a fim de evitar a repetição das falhas aqui detectadas. **PROCESSO TC Nº 05864/04– ACÓRDÃO AC2-TC-914/08** – ÓRGÃO DE ORIGEM: CAGEPA. RESPONSÁVEL: Exm^{o(a)}. Ilmo^(a). Sr^(a). RICARDO CABRAL LEAL. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do TCE/PB, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: a) JULGAR REGULAR o Termo Aditivo ao Contrato de que tratam os autos; b) DETERMINAR a remessa destes à Auditoria para que no prazo de 20 dias proceda a inspeção para verificar a situação atual da execução das obras. . **PROCESSO TC Nº 03188/06– RESOLUÇÃO RC2-TC-132/08** – ÓRGÃO DE ORIGEM: PBPREV. RESPONSÁVEL: Exm^{o(a)}. Ilmo^(a). Sr^(a). SEVERINO RAMALHO LEITE. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: RESOLVEM assinar o prazo de 60 dias ao Ilmo. Sr. Presidente da PBPREV para que proceda à reformulação do cálculo dos proventos, nos termos do pronunciamento da Auditoria, sob pena de denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização, civil e pecuniária, da autoridade omissa. **PROCESSO TC Nº 02876/05– RESOLUÇÃO RC2-TC-129/08** – ÓRGÃO DE ORIGEM: PBPREV. RESPONSÁVEL: Exm^{o(a)}. Ilmo^(a). Sr^(a). SEVERINO RAMALHO LEITE. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: RESOLVEM assinar novo prazo de 30 dias ao Ilmo. Sr. Presidente da PBPREV para que proceda a reformulação dos cálculos dos proventos, nos termos do pronunciamento da Auditoria, sob pena de denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização, civil, pecuniária, alertando a autoridade, no caso de manter-se omissa no atendimento à determinação do Tribunal, relativamente à aplicação da multa prevista no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB. **PROCESSO TC Nº 05796/04– RESOLUÇÃO RC2-TC-131/08** – ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO. RESPONSÁVEL: Exm^{o(a)}. Ilmo^(a). Sr^(a). GERLADO DE ALMEIDA CUNHA FILHO. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: RESOLVEM assinar novo prazo de 30 dias ao Secretário de Saúde do Estado, Sr. Geraldo de Almeida Cunha Filho, para apresentar um cronograma abrangendo o período máximo de 90 dias, com as etapas para sanar as irregularidades do quadro de

peçoal de sua pasta, com as cautelas de eventuais outros prazos concedidos para o mesmo fim, devendo enviar ao Tribunal de Contas prova cabal da adoção das medidas administrativas adotadas, sob pena das cominações legais aplicáveis à espécie, inclusive multa prevista na Lei Orgânica deste Tribunal. **PROCESSO TC Nº 06299/06– RESOLUÇÃO RC2-TC-130/08 – ÓRGÃO DE ORIGEM: IPEMA - ALAGOINHA. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). JOÃO DE LUCENA BELTRÃO. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: RESOLVEM** assinar prazo de 30 dias ao Presidente do IPEMA – ALAGOINHA, para proceder ao envio a este Tribunal de Contas dos instrumentos reclamados pela Auditoria sob pena das cominações legais aplicáveis à espécie, inclusive multa prevista na Lei Orgânica deste Tribunal.